



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

LEI Nº 5.193 de 17 de abril de 2002

Projeto de Lei n.º 5.299

Autor: Poder Executivo

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE PARTE DE IMÓVEL INTEGRANTE DE PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, À FEDERAÇÃO ALAGOANA DE VOLEIBOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à FEDERAÇÃO ALAGOANA DE VOLEIBOL-FAV, entidade de Direito Privado, com sede na Av. Siqueira Campos, S/N, Estádio Rei Pelé, bairro do Trapiche da Barra, nesta cidade de Maceió-Al, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.498.168/0001-58, mediante Concessão de Direito Real de Uso, parte do imóvel a ser desmembrado de outro de maiores proporções, situado no prolongamento da Avenida Ary Pitombo, no bairro do Trapiche da Barra, Maceió-Al, com as seguintes metragens e confrontações: 85,00m (oitenta e cinco metros) de frente, limitando-se com a rua Ary Pitombo; 85,00m (oitenta e cinco metros) de fundo, limitando-se com fundos de casas voltadas para a Rua Teonilo Gama; 43,00m (quarenta e três metros) pelo lado direito, fazendo um ângulo interno de 88º14' com a linha de frente e 90º40' com a linha de fundo, limitando-se com fundos de casas voltadas para a rua Sebastião da Hora; 42,05m (quarenta e dois metros e cinco centímetros) pelo lado esquerdo, fazendo um ângulo de

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.193 de 17 de abril de 2002

91°46' com a linha de frente e de 89°20' com a linha de fundo, limitando-se com o restante da parte própria do terreno de maiores proporções. Totaliza a área ora concedida o Direito Real de Uso 3.642,66m² (três mil, seiscentos e quarenta e dois vírgula sessenta e seis metros quadrados), conforme levantamento topográfico constante no processo administrativo nº 11.588/02 (PMM).

Art. 2º Destina-se a presente Concessão de Direito Real de Uso da área descrita no Art. 1º desta Lei, à construção do Centro de Treinamento da Concessionária, sendo este constituído de um ginásio de esporte, da nova sede da Concessionária, alojamentos para atletas e campos de treinamento de vôlei de praia.

Art. 3º - Considerar-se-á formalizada a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito e por prazo indeterminado, da área descrita no Art. 1º desta Lei, através da lavratura de instrumento público próprio e posterior registro em cartório imobiliário competente, a ser arquivado nos registros patrimoniais da Administração Pública Municipal.

Parágrafo primeiro. Compete a Concessionária diligenciar o requerimento da licença edilícia para construir na área ora concedida no prazo de até 06 (seis) meses, contados do registro do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Parágrafo segundo. Caberá a Concessionária concluir as obras do Centro de Treinamento em até 24 (vinte e quatro) meses contados da expedição do Alvará de Construção.

Art. 4º - Findo os prazos referidos nos Parágrafos primeiro e segundo do Art. 3º e constatado seu descumprimento, reverter-se-á a posse da área concedida ao Município de Maceió, rescindindo-se de pleno direito à concessão de Direito Real de Uso, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, sem qualquer direito de retenção e indenização à Concessionária pelas benfeitoria realizada no local.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

LEI Nº 5.193 de 17 de abril de 2002

Parágrafo único. Também será considerada rescindida de pleno direito a Concessão de Direito Real de Uso se for dada à área finalidade diversa da constante nesta lei, igualmente não assistindo à Concessionária qualquer direito à indenização por benfeitoria.

Art. 5º - O início das obras de construção do centro de treinamento somente estará autorizado mediante a expedição de Alvará de Construção, na conformidade do projeto arquitetônico aprovado pelo Órgão de Controle Urbano Municipal, atendidas todas as exigências do Plano Diretor do Município de Maceió, sob pena de ser rescindida a Concessão de Direito Real de Uso da área.

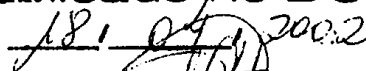
Art. 6º - A Concessionária terá como encargo à realização de projetos sociais, através do incentivo a prática de eventos esportivos comunitários e projetos de saúde pública vinculado à prática esportiva, nas dependências do Centro de Treinamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 17 de abril de 2002


KATIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM


18/04/2002


Funcionário Responsável

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	